

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 31 OUTUBRO DE 2013.

Estabelece procedimentos para operacionalizar o sistema *Universal Oversight Audit Programme/Continuous Monitoring Approach* (USOAP/CMA).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, incisos V e IX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 24, incisos VIII e XII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.014407/2013-81, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2013,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Estabelecer os procedimentos para atender as exigências da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) com relação ao *Universal Oversight Audit Programme/Continuous Monitoring Approach* (USOAP/CMA).
- § 1º USOAP/CMA refere-se ao mecanismo de monitoramento continuado adotado pela OACI para coleta contínua de informações dos Estados Membros, bem como dos interessados (*stakeholders*), com o intuito de analisá-las, sob a ótica do risco, para identificar e priorizar as demais atividades por ela desenvolvidas.
- § 2º O Anexo desta Instrução Normativa apresenta o fluxo de trabalho e as atribuições das áreas envolvidas no processo de que trata esta Instrução Normativa.
  - Art. 2º Para fins deste Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:
- I Plano de Ações Corretivas (PAC) significa um plano de correções e/ou implementações elaboradas pelo Estado, dentro de prazo determinado, decorrentes de não conformidades e recomendações de auditorias realizadas no OACI;
- II Questões de Protocolo (PQ) significa a principal ferramenta utilizada pela OACI para verificar o nível do sistema de supervisão da segurança de um país, através da implantação eficaz dos padrões e práticas recomendadas (SARPs) pela OACI, assim como assegurar a efetiva implementação dos 8 (oito) elementos críticos, bem como outras recomendações e materiais guia;
- III State Aviation Activity Questionnare (SAAQ) significa um questionário elaborado para coletar informações compreensivas e específicas acerca do nível de atividade de aviação do Estado nos quesitos legais ou regulatórios, organizacionais, operacionais, técnicos e administrativos;
- IV Compliance Checklist (CC) significa o conjunto de informações acerca do nível (status) da implementação, por parte do Estado, dos SARPs dispostos nos Anexos da Convenção de Chicago.

Parágrafo único. Os elementos críticos de que trata o inciso II são:

- I Legislação Básica;
- II Regulamentos Operacionais;
- III Sistemas de Aviação Civil e as Funções da Supervisão de Segurança;
- IV Pessoal Técnico Qualificado e Treinado;
- V Orientações Técnicas, Ferramentas e Prestação de Informações Críticas de Segurança;
- VI Licenças, Certificações e Autorizações;
- VII Obrigações de Vigilância; e
- VIII Resoluções Sobre Questões de Segurança Operacional.
- Art. 3º Compete às Superintendências de Segurança Operacional (SSO), de Aeronavegabilidade (SAR), de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), de Gestão de Pessoas (SGP) e de Planejamento Institucional (SPI) o preenchimento das questões do PAC, do Protocolo de Questões e do SAAQ cuja natureza da resposta seja compatível com sua área de atuação.
- Art. 4º Conforme matéria descrita nos Anexos da Convenção de Chicago, o preenchimento e atualização do CC serão de responsabilidade das seguintes superintendências:
  - I SSO: Anexos 1, 6 e 18;
  - II SAR: Anexos 5, 7, 8 e 16; e
  - III SIA: Anexo 14.
- § 1º Para fins do preenchimento e da atualização previstos no *caput* deste artigo, cabe à superintendência responsável pelo Anexo buscar informações em outras unidades organizacionais (UORG) quando da existência de questionamento específico não referente à sua área de atuação ou quando, para a elaboração da resposta, seja necessária a participação de mais de uma unidade.
- § 2º A unidade solicitada deverá encaminhar as respostas à unidade solicitante no prazo previamente acordado entre elas, devendo a SPI ser comunicada quanto à ocorrência de atraso.
  - Art. 5° Compete à SPI:
- I consolidar as informações de todos os documentos elencados, bem como padronizá-las para posterior preenchimento no sistema USOAP/CMA;
- II monitorar o cumprimento, pelas demais unidades organizacionais, dos prazos de resposta e das atividades pactuadas;
- III atuar, em conjunto com a SRI, como facilitador nas questões referentes à articulação entre as UORGs; e
- IV tomar as providências cabíveis caso prazos previamente acordados não sejam obedecidos.

Parágrafo único. À SPI caberá a forma dos documentos elaborados, sendo o conteúdo de responsabilidade da área técnica cuja competência regimental está associada à natureza da questão ou da área que efetuou a coordenação entre as diferentes UORGs.

- Art. 6º Compete a todas as demais UORGs auxiliar no que lhes couber, fornecendo, inclusive, meios para viabilização de tradução bem como outros recursos que se façam necessários ao andamento do processo.
- Art. 7º A Diretoria designará um servidor para atuar como Coordenador Nacional de Vigilância Continuada (NCMC), cuja competência é ser o ponto focal da OACI no âmbito da ANAC e coordenar as ações para que as informações previstas no sistema USOAP/CMA estejam atualizadas.

Parágrafo único. Caberá ao NCMC da ANAC:

- I a articulação com o NCMC do Comando da Aeronáutica das ações necessárias para que as informações que dependam de dados deste Órgão sejam disponibilizadas a OACI no prazo estipulado, observadas as competências da SPI e SRI;
- II a atualização constante das PQs, dos CCs, do SAAQ, do PAC e de outras informações relevantes de segurança operacional demandadas pela OACI;
- III a solicitação, à OACI, dos níveis de acesso diferenciados ao sistema USOAP/CMA para os representantes das superintendências envolvidas da Agência mediante articulação com a SRI.
- Art. 8º As SSO, SAR, SIA, SGP, SPI e SRI deverão indicar 2 (dois) representantes para compor o grupo de trabalho responsável pela condução das atividades do programa USOAP/CMA no âmbito da Agência.

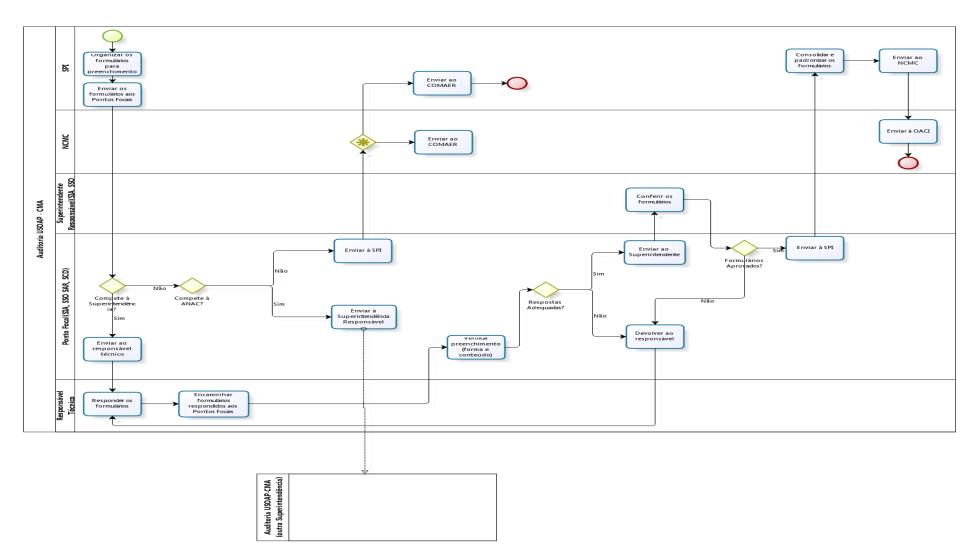
Parágrafo único. O grupo de trabalho a que se refere o *caput* será formalizado mediante portaria do Diretor-Presidente, a ser publicada no Boletim de Pessoal e Serviço (BPS) da ANAC.

- Art. 9º As SSO, SAR, SIA e SGP serão auditadas, anualmente, em caráter preparatório, por servidores da ANAC capacitados pela OACI.
  - Art. 10° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Diretor-Presidente

## ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE OUTUBRO DE 2013.





## **ELEMENTOS DO FLUXOGRAMA** Organizar os formulários para preenchimento **Enviar os formulários aos Pontos Focais** Compete à Superintendência? Enviar ao responsável técnico Responder os formulários **Encaminhar formulários respondidos aos Pontos Focais** Enviar à Superintendência Responsável Compete à ANAC?

| Enviar à SPI                               |
|--|
| Enviar ao COMAER                           |
| Element                                    |
| Verificar preenchimento (forma e conteúdo) |
| Respostas Adequadas?                       |
| Enviar ao Superintendente                  |
| Devolver ao responsável                    |
| Conferir os formulários                    |
| Formulários Aprovados?                     |
| Enviar à SPI                               |

| Consolidar e padronizar os formulários |
|--|
| Enviar ao NCMC                         |
| <br>Enviar à OACI                      |

**Element**